



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000378-55.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bebedouro - Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO - 0058

[1501 A 2001 processos]

Em 9 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes a Juíza Substituta Auxiliar Fixa ADELIA WEBER LEONE ALMEIDA FARIA, embora em licença-saúde, e o Juiz Substituto MATEUS CARLESSO DIOGO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BEBEDOURO, MONTE AZUL PAULISTA, PIRANGI, PITANGUEIRAS, TERRA ROXA, VIRADOURO, TAQUARAL

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 16/3/1990

Data de Instalação do sistema PJe: 12/3/2014

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.380^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 121^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000378-55.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e

julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade

dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 1 (uma) audiência UNA, 3 (três) Instruções e 5 (cinco) Conciliações às segundas-feiras; por dia, 1 (uma) Instrução e 5 (cinco) Conciliações às terças e quintas-feiras; por dia, 3 (três) Instruções e 5 (cinco) Conciliações às quartas e sextas-feiras, totalizando **37 (trinta e sete) audiências semanais**.

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 10 (dez) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras, totalizando **28 (vinte e oito) audiências semanais**.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 8 (oito) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “ACORDO EXTRAJUDICIAL”, “CEJUSC - SALA 1”, “CEJUSC - SALA 2”, “CEJUSC - SALA 3”, “SALA 2”, “Sala Mediação Gaio”, “Sala Mediação Rafael” e “Sala Principal”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 17/5/2020 a 17/5/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “ACORDO EXTRAJUDICIAL”, “CEJUSC - SALA 1”, “CEJUSC - SALA 2”, “CEJUSC - SALA 3”.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 4 (quatro) salas: “SALA 2”, “Sala Mediação Gaio”, “Sala Mediação Rafael” e “Sala Principal”.

Oportuno ressaltar que nos períodos analisados por amostragem (de 8 a 12/3/2021 e de 15 a 19/3/2021), as audiências da “Sala Principal” foram realizadas pela Juíza Titular Fernanda Cavalcanti Varzim Gaetano; as audiências da “Sala 2” e da “Sala Mediação Gaio” foram realizadas pela Juíza Auxiliar Fixa Adélia Weber Leone Almeida Faria, enquanto aquelas da “Sala Mediação Rafael” foram realizadas por outros Juízes Substitutos.

Vejamos:

- “Sala Principal”:

Em consulta realizada entre 17 e 21/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, nas semanas de 8 a 12/3/2021 e de 15 a 19/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Juíza Titular é composta por:

- 8/3/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências de Conciliação em fase de Conhecimento;
- 9/3/2021 (terça-feira): sem audiências;
- 10/3/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Conciliação em fase de Conhecimento;
- 11/3/2021 (quinta-feira): sem audiências;
- 12/3/2021 (sexta-feira): 10 (dez) audiências de Conciliação em fase de Conhecimento;
- 15/3/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências de Conciliação em fase de Conhecimento e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- 16/3/2021 (terça-feira): sem audiências;
- 17/3/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências de Conciliação em fase de Conhecimento;
- 18/3/2021 (quinta-feira): sem audiências;
- 19/3/2021 (sexta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução (rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado na primeira semana foi de 21 (vinte e uma) audiências de Conciliação em fase de Conhecimento e, na segunda semana, de 19 audiências, sendo 12 (doze) de Conciliação em fase de Conhecimento e 7 (sete) Instruções, o que importa na **média semanal de 20 (vinte) audiências, com predominância das Conciliações.**

Por outro lado, em consulta realizada entre 17 e 21/5/2021, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências da denominada “Sala Principal” está composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 1 rito ordinário), 5 (cinco) Conciliações em fase de Conhecimento e 1 (uma) Instrução do rito sumaríssimo;
- 8/6/2021 (terça-feira): sem audiências;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 3 (três) UNAs (rito sumaríssimo) e 5 (cinco) Conciliações em fase de Conhecimento;
- 10/6/2021 (quinta-feira): sem audiências;
- 11/6/2021 (sexta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (1 rito sumaríssimo e 3 rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de **23 (vinte e três) audiências na semana**, sendo 8 (oito) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário), 10 (dez) Conciliações em fase de Conhecimento e 5 (cinco) Instruções (2 rito sumaríssimo e 3 rito ordinário).

- **“SALA 2”:**

Em consulta realizada entre 17 e 21/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, nas semanas de 8 a 12/3/2021 e de 15 a 19/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 8/3/2021 (segunda-feira): sem audiências;
- 9/3/2021 (terça-feira): 4 (quatro) Conciliações em Conhecimento, 2 (duas) Instruções (rito ordinário) e 1 (uma) UNA (rito ordinário);
- 10/3/2021 (quarta-feira): sem audiências;
- 11/3/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) Conciliações em Conhecimento, 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 12/3/2021 (sexta-feira): sem audiências;
- 15/3/2021 (segunda-feira): sem audiências;
- 16/3/2021 (terça-feira): 5 (cinco) Conciliações em Conhecimento, 2 (duas) Instruções (rito ordinário) e 3 (três) UNAs (rito ordinário);
- 17/3/2021 (quarta-feira): sem audiências;
- 18/3/2021 (quinta-feira): 7 (sete) Conciliações em Conhecimento, 2 (duas) Instruções (rito ordinário) e 2 (duas) UNAs (rito ordinário);
- 19/3/2021 (sexta-feira): sem audiências.

Dessa forma, o total apurado na primeira semana foi de 14 (quatorze) audiências, sendo 8 (oito) Conciliações em fase de Conhecimento, 5 (cinco) instruções do rito ordinário e 1 (uma) UNA do rito ordinário, enquanto na segunda semana, apurou-se o total de 21 (vinte e uma audiências), sendo 12 (doze) Conciliações em fase de Conhecimento, 4 (quatro) instruções do rito ordinário e 5 (cinco) UNAs do rito ordinário, o que importa **na média semanal de 17 a 18 audiências**, entre 10 (dez) Tentativas de Conciliação, 4 (quatro) a 5 (cinco) Instruções e 3 (três) UNAs.

Por outro lado, em consulta realizada entre 17 e 21/5/2021, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências da denominada “SALA 2” está composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): sem audiências;
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo) e 12 (doze) audiências de Instrução (4 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): sem audiências;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 13 (treze) audiências de Instrução (5 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): sem audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **27 (vinte e sete) audiências na semana**, sendo 2 (duas) UNAs do rito sumaríssimo e 25 (vinte e cinco) Instruções (9 do rito sumaríssimo e 16 do rito ordinário).

- **“Sala Mediação Gaio”:**

Em consulta realizada entre 17 e 21/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, nas semanas de 8 a 12/3/2021 e de 15 a 19/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 8/3/2021 (segunda-feira): sem audiências;
- 9/3/2021 (terça-feira): sem audiências;
- 10/3/2021 (quarta-feira): sem audiências;
- 11/3/2021 (quinta-feira): sem audiências;
- 12/3/2021 (sexta-feira): sem audiências;
- 15/3/2021 (segunda-feira): sem audiências;
- 16/3/2021 (terça-feira): 3 (três) Conciliações em fase de Conhecimento;
- 17/3/2021 (quarta-feira): sem audiências;
- 18/3/2021 (quinta-feira): 3(três) Conciliações em fase de Conhecimento;
- 19/3/2021 (sexta-feira): sem audiências.

Dessa forma, o total apurado na primeira semana foi de zero audiências e, na segunda semana, de 6 (seis) audiências de conciliação, o que importa na **média semanal de 3 (três) audiências**.

Por outro lado, em consulta realizada entre 17 e 21/5/2021, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências da denominada “Sala Mediação Gaio” está composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) Conciliações em fase de Conhecimento;
- 8/6/2021 (terça-feira): 7 (sete) Conciliações em fase de Conhecimento;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) Conciliações em fase de Conhecimento;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 8 (oito) Conciliações em fase de Conhecimento;
- 11/6/2021 (sexta-feira): 5 (cinco) Conciliações em fase de Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **30 (trinta) audiências de Conciliação em fase de Conhecimento na semana**.

- **“Sala Mediação Rafael”:**

Em consulta realizada entre 17 e 21/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, nas semanas de 8 a 12/3/2021 e de 15 a 19/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 8/3/2021 (segunda-feira): sem audiências;
- 9/3/2021 (terça-feira): sem audiências;
- 10/3/2021 (quarta-feira): sem audiências;
- 11/3/2021 (quinta-feira): sem audiências;
- 12/3/2021 (sexta-feira): sem audiências;
- 15/3/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 16/3/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 17/3/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 18/3/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 19/3/2021 (sexta-feira): sem audiências.

Dessa forma, o total apurado na primeira semana foi de zero audiências e, na segunda semana, de 16 (dezesesseis) audiências de Instrução do rito ordinário, totalizando a **média semanal de 8 (oito) audiências de Instrução**.

Por outro lado, na semana de 7 a 11/6/2021, tomada por amostragem, verificou-se que não há audiências designadas da denominada “Sala Mediação Rafael”.

Dessa análise conclui-se que tanto a Juíza Titular (Sala Principal) e/ou Substituto (Sala Mediação Rafael), quanto a Juíza Substituto Auxiliar Fixo (Sala 2 e Sala Mediação Gaio), comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não guarda similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Instruções e conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana, com relação à Juíza Titular. Quanto à Juíza Auxiliar Fixa.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 (um) mês o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 21/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (334 dias corridos - 11m4d);
- 10/3/2021 para as UNAs do rito ordinário (351 dias corridos - 11m21d);
- 8/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (349 dias corridos - 11m19d);
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (349 dias corridos - 11m19d);
- 8/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (349 dias corridos - 11m19d);
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (349 dias corridos - 11m19d);
- 30/4/2021 para as conciliações (37 dias corridos - 1m7d);
- 10/5/2021 para Mediações (47 dias corridos - 1m17d).

Não há audiências Iniciais do rito sumaríssimo, Iniciais do rito ordinário e para cartas precatórias inquiritórias, agendadas na pauta da Juíza Titular.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 61 (sessenta e uma) UNAs do rito ordinário,
- 61 (sessenta e uma) Instruções do rito ordinário.

Juíza Substituta Auxiliar Fixa

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa há audiências designadas até:

- 14/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (386 dias corridos - 12m26d);
- 14/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (386 dias corridos - 12m26d);
- 14/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (386 dias corridos - 12m26d);
- 14/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (386 dias corridos - 12m26d);
- 14/2/2022 para as Instruções do rito ordinário (386 dias corridos - 12m26d);
- 14/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (386 dias corridos - 12m26d);
- 11/5/2021 para Mediações (74 dias corridos - 2m14d).

Não há audiências Iniciais do rito sumaríssimo, Iniciais do rito ordinário, Conciliações e para cartas precatórias inquiritórias, agendadas na pauta da Juíza Titular.

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, **quais** sejam:

- 54 (cinquenta e quatro) UNAs do rito sumaríssimo,
- 54 (cinquenta e quatro) UNAs do rito ordinário,
- 54 (cinquenta e quatro) Instruções do rito sumaríssimo,
- 54 (cinquenta e quatro) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 54 (cinquenta e quatro) Instruções do rito ordinário
- 54 (cinquenta e quatro) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Observou a Unidade que:

“A apuração dos processos para se incluir em pauta foi realizada através do ESCANINHO/PROCESSOS SEM AUDIÊNCIA que em 25/03/2021 apresenta 283 processos, sendo que destes temos:

164 processos que não necessitam de inclusão em pauta;

119 processos a serem incluídos em pauta, sendo destes 92 ainda na triagem inicial que será priorizada”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre no dia 18/5/2021, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes**:

- 18/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (335 dias corridos - 11m5d);
- 17/5/2022 para as UNAs do rito ordinário (364 dias corridos - 12m4d);
- 18/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (335 dias corridos - 11m5d);
- 17/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (364 dias corridos - 12m4d);

- 22/6/2021 para as conciliações (35 dias corridos - 1m5d);
- 17/12/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (213 dias corridos - 7m3d);

Não há Iniciais do rito sumaríssimo e Iniciais do rito ordinário agendadas na pauta da Unidade.

Há 32 (trinta e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara (na “Sala 2”).

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não guarda similaridade com aquele informado no relatório de autoinspeção a partir da última correção, em 28/8/2020.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 17 e 21/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 225 (duzentos e vinte e cinco) processos da fase de conhecimento. Contudo, nota-se que há algumas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram com audiência designada, na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 13/5/2021, como por exemplo o processo 0010505-96.2021.5.15.0058 .

Já, a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 12 (doze) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência já designada, como o processo 0010003-60.2021.5.15.0058.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foram encontrados 37 (trinta e sete) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0010079-84.2021.5.15.0058 que já possui audiência designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 159 (cento e cinquenta e nove) processos novos, sendo o mais antigo o Processo 0010381-16.2021.5.15.0058, de 5/4/2021. Destes, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - **AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS** do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 4 (quatro) audiências Iniciais, 33 (trinta e três) UNAs, 210 (duzentas e dez) instruções e 717 (setecentas e dezessete) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 53,8 dias-juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade

diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 23 (vinte e três) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC

Segundo o informado, ainda, a Unidade não faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17 a 20/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010123-40.2020.5.15.0058 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ de uma das reclamadas no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada aos autos.
- 0011108-43.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente do trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 25/3/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0011108-43.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010639-60.2020.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 23/4/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0011168-89.2014.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010220-74.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta

normal da Vara. Ressalta-se ainda que está designada para 19/11/2021, data bastante distante. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no *caput*. Como se verifica, ao manter a designação da audiência no processo analisado, a Unidade não se adaptou aos termos do referido Ato.

- 0011178-60.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No entanto, no processo 0011165-95.2018.5.15.0058, a Unidade não cumpriu o normativo, emitindo a notificação inicial por carta registrada sem que houvesse sido tentada a notificação por meio de Carta Simples.
- 0011704-27.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0010356-71.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre a remessa ao CEJUSC, pois, antes de proceder a remessa, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Oportunamente, destaca-se que o conteúdo atual diverge daquele que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 475367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000378-55.2021.2.00.0515) quanto ao processo pesquisado para análise dos normativos de perícia, o que ora retifica e complementa o conteúdo anterior.

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17 a 20/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011434-03.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a necessária realização de prova pericial para apuração da alegada insalubridade nas atividades desempenhadas pelo reclamante.

- 0011524-74.2020.5.15.0058 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011753-68.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois, como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0011150-92.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0011040-59.2020.5.15.0058 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No caso, o processo analisado se encontra com o *chip* “Laudo pendente”, sendo que já foi proferida decisão com resolução do mérito, com a homologação do acordo na audiência realizada em 16/12/2020.
- 0011185-86.2018.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto à proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral, a disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata, a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe, haja vista que não consta que a audiência realizada em 19/11/2020, na qual houve colheita de prova oral, tenha sido gravada; também não consta no sistema PJe a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação; constando somente a transcrição da ata de audiência.
- 0011185-86.2018.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011002-81.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011524-74.2020.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011524-74.2020.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

- 0011524-74.2020.5.15.0058 e 0011544-02.2019.5.15.0058 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- 0011629-90.2016.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011185-86.2018.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 19/11/2020 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 5 (cinco) dias para as razões finais, com início a partir de 23/11/2020, o qual foi efetivamente cumprido em 26/11/2020, tendo o processo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença no dia 30/11/2020.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e de recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010278-77.2019.5.15.0058 e 0011644-54.2019.5.15.0058.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0156600-18.2009.5.15.0058, distribuído em 29/10/2009, com 4.201 (quatro mil duzentos e um) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando decurso do prazo concedido às partes para apresentação de razões finais, após o qual os autos deverão ser encaminhados à conclusão do Magistrado para a prolação de sentença, conforme determinado na ata de audiência realizada em 11/5/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010378-71.2015.5.15.0058, cuja entrada na tarefa ocorreu em 23/6/2015, e conta com 2.242 (dois mil duzentos e quarenta e dois) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando decurso do prazo concedido às partes para apresentação de razões finais, após o qual os autos deverão ser encaminhados à conclusão do Magistrado para a prolação de sentença, conforme determinado na ata de audiência realizada em 13/5/2021.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 17/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011165-95.2018.5.15.0058, com 823 (oitocentos e vinte e três) dias de atraso na conclusão (audiência de conciliação em conhecimento realizada em 13/2/2019).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 17/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- "Acordos vencidos": existência de 21 (vinte e um) processos, sendo o processo 0011464-09.2017.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 13/3/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- "Análise": existência de 54 (cinquenta e quatro) processos, sendo o processo 0011791-80.2019.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 14/4/2021), com petição de 6/1/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": existência de 30 (trinta) processos, sendo o processo 0010401-07.2021.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 17/5/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- "Cartas devolvidas": não foram encontrados processos nesta tarefa;
- "Conclusão ao magistrado": existência de 6 (seis) processos, sendo o processo 0010234-24.2020.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 10/5/2021), com petições de 22/4/2021 e 7/5/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Cumprimento de Providências": existência de 216 (duzentos e dezesseis) processos, sendo o processo 0010926-57.2019.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 21/1/2021), com petições de 30/3/2021, 15/4/2021 e 11/5/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Elaborar despacho": existência de 15 (quinze) processos, sendo o processo 0010019-14.2021.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 29/3/2021), com petição de 27/1/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Escolher tipo de arquivamento": existência de 19 (dezenove) processos, sendo o processo 0011656-34.2020.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 5/4/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- "Prazos Vencidos": existência de 356 (trezentos e cinquenta e seis) processos, sendo o processo 0010951-70.2019.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 24/3/2021), com petições de 15/3/2021, 22/3/2021, 30/3/2021 e 22/4/2021 sem apreciação pela Unidade;
- "Preparar expedientes e comunicações": existência de 714 (setecentos e quatorze) processos, sendo o processo 0011220-75.2020.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 1/10/2020), com petições de 2/10/2020, 15/10/2020, 19/10/2020 e 5/11/2020 sem apreciação pela Unidade;
- "Recebimento de instância superior": existência de 7 (sete) processos, sendo o processo 001752-54.2017.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 12/5/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;

- “Remeter ao 2º Grau”: existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 0011903-20.2017.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 22/4/2021), com petições de 23/4/2021 e 30/4/2021 sem apreciação pela Unidade;
- “Registrar trânsito em julgado”: existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0011015-17.2018.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 24/4/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 173 (cento e setenta e três) processos, sendo o processo 0010370-84.2021.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 1º/4/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, conforme já observado no processo 0011524-74.2020.5.15.0058, uma vez que exige depósito prévio para Perito, sendo que na decisão proferida em 3/11/2020, há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010696-78.2020.5.15.0058, em que houve designação de perícia em 5/2/2021, com prazo para entrega do laudo no dia 7/5/2021, sendo que, até a presente data, não foi entregue o laudo, tampouco houve cobrança para a sua entrega, sob pena de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 18/5/2021, verificou-se que há 652 (seiscentos e cinquenta e dois) profissionais cadastrados no município de Bebedouro, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 173 (cento e setenta e três) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 21 (vinte e um) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011524-74.2020.5.15.0058 e 0011544-02.2019.5.15.0058.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular, FERNANDA CAVALCANTI VARZIM GAETANO, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há

registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa, ADELIA WEBER LEONE ALMEIDA FARIA, designada desde 7 de fevereiro de 2018, até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto MATEUS CARLESSO DIOGO, designado para substituir a Juíza Titular afastada para tratamento da própria saúde no período de 9 a 13/6/2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; por ter tido exercício neste Regional a partir de 1/5/2021, ainda está em curso o prazo de 180 dias para o Magistrado regularizar seus dados residenciais; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 17/5/2021 a 20/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012208-04.2017.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado em R\$ 806,00, junto ao E. TRT da 15ª Região.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011135-60.2018.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011178-60.2019.5.15.0058 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011903-20.2017.5.15.0058 o mais antigo na tarefa (desde 22/4/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) processos aguardando a primeira audiência, 928 (novecentos e vinte e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 27 (vinte e sete) aguardando prolação de sentença, 361 (trezentos e sessenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1.154 (mil cento e cinquenta e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 14 (quatorze) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 21 (vinte e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 21,4, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório coreicional), verifica-se que em março de 2021 havia 20 (vinte) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 39,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2020 e 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º

grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal

assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 17/5/2021 e 18/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados. Constatou-se, analisando os feitos 0010059-35.2017.5.15.0058, 0010061-05.2017.5.15.0058, 0010054-13.2017.5.15.0058, 0010059-35.2017.5.15.0058, 0010075-86.2017.5.15.0058, que as determinações relativas às anotações de CTPS, expedição de ofícios e alvarás, não vem sendo observados quando do despacho inaugural da fase. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e, decorrido o prazo, 8 (oito) dias para para eventual manifestação/impugnação, como observado nos processos 0010061-05.2017.5.15.0058, 0010817-43.2019.5.15.0058, 0010206-61.2017.5.15.0058 e 0010750-15.2018.5.15.0058.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011906-09.2016.5.15.0058, 0010206-61.2017.5.15.0058, 0011979-78.2016.5.15.0058 e 0010525-58.2019.5.15.0058.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores

devidos, como verificado nos processos 0011867-46.2015.5.15.0058, 0011906-09.2016.5.15.0058, 0010759-45.2016.5.15.0058 e 0011247-29.2018.5.15.0058.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010817-43.2019.5.15.0058, 0010759-45.2016.5.15.0058, 0011247-29.2018.5.15.0058 e 0010750-15.2018.5.15.0058. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0012138-21.2016.5.15.0058 e 0010525-58.2019.5.15.0058.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 40 (quarenta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, deferem-se às partes o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação. Havendo impugnação, é deferido ao Perito o prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos. Tais situações foram verificadas nos processos 0011867-46.2015.5.15.0058, 0012138-21.2016.5.15.0058, 0011876-64.2017.5.15.0058, 0011021-24.2018.5.15.0058 e 0011240-03.2019.5.15.0058.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011121-76.2018.5.15.0058, 0010511-11.2018.5.15.0058 e 0011763-83.2017.5.15.0058. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 187 (cento e oitenta e sete) expedientes pendentes na Unidade.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” e “Análise” dependendo de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0010325-51.2019.5.15.0058, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/6/2020. Processo aguardando comprovação de transferência pelo banco depositário; houve duas cobranças pela Unidade sem respostas.
- 0011410-38.2020.5.15.0058, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com prazo vencido para que o autor apresentasse suas contas.
- 0012034-29.2016.5.15.0058, na tarefa “Cumprimento de Providências” aguardando expedição de requisição de honorários periciais para remessa ao arquivo definitivo.
- 0010685-88.2016.5.15.0058, na tarefa “Análise” aguardando intimação da decisão de liquidação desde 26/4/2021.
- 0010897-07.2019.5.15.0058, na tarefa “Análise” desde 26/4/2021 aguardando intimação da decisão de liquidação.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011979-78.2016.5.15.0058, 0011711-87.2017.5.15.0058, 0010944-15.2018.5.15.0058 e 0011807-73.2015.5.15.0058.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula, observa-se que há 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 9 (nove) parecem aptos para prolação de decisão de liquidação, encontrando-se na tarefa “Cumprimento de Providências” e identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Não havendo pagamento voluntário do débito, consta na decisão o prazo para o reclamante requerer as providências executórias que entender pertinentes, consoante constatado nos processos de 0011867-46.2015.5.15.0058, 0010759-45.2016.5.15.0058, 0011979-78.2016.5.15.0058 e 0011021-24.2018.5.15.0058.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correção foram encerrados 557 (quinhentos e cinquenta e sete) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0012177-81.2017.5.15.0058, 0010581-28.2018.5.15.0058, 0010985-45.2019.5.15.0058 e 0010266-29.2020.5.15.0058.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0010772-73.2018.5.15.0058, 0010530-51.2017.5.15.0058 e 0012093-17.2016.5.15.0058, indicou que a Unidade não se utiliza efetivamente dos *chips* disponíveis.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado. A ferramenta é utilizada para atribuir responsabilidade (0011735-18.2017.5.15.0058) e para agendar prazos (0011388-19.2016.5.15.0058). Porém, há prazos vencidos que não foram baixados, necessitando saneamento. Constatou-se, através de relatório extraído do sistema GIGS a existência de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, observando-se, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019. Consta-se analisando os processos 0011262-95.2018.5.15.0058, 0010660-12.2015.5.15.0058, 0011449-74.2016.5.15.0058 e 0010416-49.2016.5.15.0058.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim verifica-se, a observância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 28/8/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) processos para 535 (quinhentos e trinta e cinco) processos, sendo 489 (quatrocentos e oitenta e nove) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório extraído para análise constam 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos de liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolaxação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0011798-14.2015.5.15.0058, com 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) dias. Trânsito em julgado registrado em 29/3/2017; nomeado perito contador em 9/5/2017, com discordância da reclamada; na data de 11/7/2017 foi observada a existência de recurso ordinário interposto pela reclamada sem processamento; sanado o equívoco, processado o recurso e remetido o feito à Instância Superior para análise em 1º/8/2017, onde se encontra desde então.
- 0011115-74.2015.5.15.0058, com 1.407 (mil quatrocentos e sete) dias. Trânsito em julgado registrado em 4/5/2017, com início da liquidação; houve apresentação de

cálculos pelo autor, com inúmeros prazos para que as contas fossem refeitas, sem êxito; na data de 10/3/2021 foi nomeado perito contador, cujo laudo foi juntado na data de 7/4/2021. O feito encontra-se desde 13/5/2021 na tarefa “Elaborar decisão”.

- 0011319-55.2014.5.15.0058, com 1.393 (mil trezentos e noventa e três) dias. Trânsito em julgado registrado em 6/7/2017, com início da liquidação; após inúmeros prazos para que a autora apresentasse suas contas, sem êxito, houve na data de 2/3/2018, decisão de sobrestamento, com determinação de remessa ao arquivo provisório; na data de 3/2/2021 houve o desarquivamento com nomeação de perito contador; laudo juntado em 29/3/2021. O feito encontra-se desde 18/5/2021 na tarefa “Elaborar decisão”.
- 0010376-04.2015.5.15.0058, com 1.347 (mil trezentos e quarenta e sete) dias. Houve registro do trânsito em julgado em 21/8/2017, porém na data de 29/8/2017 foi processado recurso ordinário da reclamada com remessa dos autos à Superior Instância em 16/11/2017, onde o processo se encontra até a presente data.
- 0001117-53.2013.5.15.0058, com 1.263 (mil duzentos e sessenta e três) dias. Processo migrado para o PJe em 19/10/2017, na fase de liquidação, com despacho para apresentação de cálculos e designação de audiência, oportunidade em que houve liberação dos depósitos recursais e nomeação de perito contador; laudo juntado em 23/4/2018; foram apresentadas inúmeras impugnações e esclarecimentos, sendo que na data de 4/5/2020 foi exarado despacho determinando o sobrestamento do processo face a necessidade de análise de peças juntadas aos autos físicos; houve digitalização as peças pela secretaria da Unidade e, na data de 30/9/2020, novo despacho foi exarado mantendo o sobrestamento por conta de estarem algumas peças ilegíveis.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 12 a 20/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise”, verificou-se a existência de 275 (duzentos e setenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 18/3/2021 (0010416-49.2016.5.15.0058), com execução já extinta, aguardando consulta ao depósito judicial ou comprovante de encerramento da conta judicial para arquivamento do processo.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 209 (duzentos e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 10/3/2021, aguardando o prosseguimento da

execução, após julgados improcedentes os embargos à execução, que mantiveram inalterada a decisão que homologou os cálculos (0010456-31.2016.5.15.0058).

No que diz respeito à tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 12 (doze) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 23/3/2021. Trata-se do processo 0010485-52.2014.5.15.0058, que foi concluso após certificação de que decorreu o trânsito em julgado dos embargos de terceiro. Há lembretes no processo, em razão de pedido de reserva de crédito em processo cível e em processos da 5ª Vara do Trabalho de Betim, bem como pela oposição de embargos de terceiros em processos associados.

No momento da consulta ao sistema da Vara, foram encontrados 8 (oito) processos nas tarefas “Assinar decisão”, “Assinar sentença” e “Assinar despacho”, porém todos incluídos na tarefa na data da verificação. Aparentemente, a Unidade se atenta para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 188 (cento e oitenta e oito) processos, sendo o mais antigo o 0012071-56.2016.5.15.0058, que aguarda expedição do precatório desde 1º/12/2020.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de cinco dias para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução por impulso oficial e se pretende a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Verificado o processo 0010395-73.2016.5.15.0058, após manifestação do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema BACENJUD (SISBAJUD), em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, por sua vez, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz determinará a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando a possibilidade do cadastro dos devedores no SERASA, procedimentos estes que foram determinados nos processos 0010105-53.2019.5.15.0058, 0010395-73.2016.5.15.0058 e 0011031-68.2018.5.15.0058.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD é que o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, determinação essa que se observa nos processos acima mencionados.

Do processo 0010395-73.2016.5.15.0058, nota-se que, ante a negativa da pesquisa pelo BACENJUD, foi determinado e providenciado o cadastro dos executados no CNIB, SERASA, EXE15 e BNDT, observado o prazo legal previsto no art. 883-A da CLT.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado pela Unidade no processo acima mencionado.

No que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, constatou-se, em consulta ao processo 0010395-73.2016.5.15.0058, que após esgotados os meios de localização de bens da pessoa jurídica e, por requerimento do exequente, o Juízo determinou a instauração do incidente de desconsideração, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, com a imediata inclusão da sócia no polo passivo da demanda, notificando-a para que se manifestasse no prazo legal ou indicasse bens à penhora.

No caso dos processos 0010105-53.2019.5.15.0058 e 0011815-79.2017.5.15.0058, observou-se que, decorrido o prazo para pagamento espontâneo e após manifestação da parte autora, o Juízo entendeu desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, considerando não haver distinção entre o patrimônio do empresário (individual) e o do estabelecimento, determinando o prosseguimento da execução sobre o patrimônio do empresário, com a penhora pelo convênio SISBAJUD e, em caso negativo, com o cadastramento pelo sistema CNIB, inclusão no BNDT e SERASA e cadastro no EXE15, sem prejuízo da utilização dos demais convênios disponíveis.

Já, no caso do processo 0011333-97.2018.5.15.0058, observou-se que o Juízo determinou, de ofício, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com apoio no art. 139, IV, do CPC - que dispõe que cabe ao juiz o papel de dirigir o processo -, com a imediata inclusão do sócio no polo passivo da demanda, notificando-o para que se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias ou indicasse bens para penhora, bem como, determinou, com fundamento no artigo 301 do CPC, o arresto cautelar de seus bens.

Neste ponto da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como se observa, parece não haver uniformidade de procedimentos, o que, s.m.j., prejudica a celeridade e a segurança jurídica na atividade jurisdicional.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010105-53.2019.5.15.0058 e 0011031-68.2018.5.15.0058, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em agosto e outubro de 2020, respectivamente, e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0011567-16.2017.5.15.0058, 0010805-68.2015.5.15.0058, 0011009-15.2015.5.15.0058 (reunidos) que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores nos processos pilotos 0011008-30.2015.5.15.0058 e 0010101-21.2016.5.15.0058. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados não foram consolidados, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ainda quanto à reunião de execuções, observou-se que os processos reunidos 0011567-16.2017.5.15.0058, 0010805-68.2015.5.15.0058, 0011009-15.2015.5.15.0058 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Em relação ao processo 0011008-30.2015.5.15.0058 já citado, identificou-se, também, o aproveitamento de diligências realizadas anteriormente em outro processo em face da executada, resultando na dispensa da expedição de novo mandado em face dela, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018, prosseguindo a execução em relação ao sócios.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0011119-14.2015.5.15.0058 e 0008500-24.2009.5.15.0058.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 17 a 18/05/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar o processo 0010962-75.2014.5.15.0058, verificou-se que a certidão negativa foi expedida em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já, do processo 0010058-50.2017.5.15.0058, verificou-se que há na certidão juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016, e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011441-34.2015.5.15.0058. Nele, houve o correto cadastro no sistema EXE15 e a penhora de bem imóvel (percentual penhorado: 100%). Quando da diligência, o Oficial de Justiça formalizou a solicitação de averbação da penhora, através do convênio ARISP. Após, em razão de o imóvel penhorado estar localizado em outra jurisdição, foi determinado pelo Juízo a expedição de novo mandado de avaliação do bem. Realizada a avaliação do imóvel, o Juízo nomeou o executado proprietário como fiel depositário e determinou a intimação do mesmo para ciência da nomeação, bem como, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal. Na mesma decisão, restou determinada, ainda, a intimação dos demais interessados, dando-lhes ciência da penhora e da avaliação, para os fins e efeitos legais. Formalizada a penhora, e decorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, o Juízo determinou a liberação do bem penhorado para hasta pública, dispensando a realização de audiência de conciliação, pelas características do processo. A hasta pública resultou na arrematação do bem, porém, diante da interposição de Embargos de Terceiro, o Juízo determinou o sobrestamento do processo.

Constatou-se pelo “Escaninho - Documentos Internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo desde o ano de 2020, sendo a mais antiga a do processo 0010835-06.2015.5.15.0058 (anexada aos autos em 7/11/2020).

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões

dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “CCS”. Por outro lado, com o *chip* “SIMBA - Aguardar Resposta” foram localizados os processos 0010926-33.2014.5.15.0058 e 0011067-13.2018.5.15.0058. Verificou-se desses processos, todavia, que não há determinação expressa do Juízo para utilização do referido convênio. De igual modo, não constam dos autos certidões sobre a utilização do convênio.

Consultados, ainda, os processos 0011295-22.2017.5.15.0058 e 0012023-34.2015.5.15.0058, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 346 (trezentos e quarenta e seis) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0001145-21.2013.5.15.0058 (desde 2/4/2020), que aguarda pagamento de RPV/Precatório.

Verificou-se que, do total de processos na tarefa, aproximadamente, 140 (cento e quarenta) estão sem GIGS (mais antigo o processo 0000487-02.2010.5.15.0058, desde abril/2020) e 26 (vinte e seis) com GIGS vencido (mais antigo o processo 0000638-31.2011.5.15.0058, desde março/2021), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Verificou-se, ainda, por amostragem, o processo 0011310-54.2018.5.15.0058, no qual a decisão determinando o bloqueio de valores, através do convênio BACENJUD, foi proferida em 14/4/2020. Em 15/9/2020, foi anexada aos autos certidão informando o resultado negativo da diligência. Após, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 03/06/2020, sem qualquer controle através de *chips* ou GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”.

Verificou-se, ainda, junto ao sistema EXE15, através do Relatório de Bens Liberados, que não há bens penhorados em processos da Unidade, liberados para designação de hasta pública.

Verificou-se, por fim, junto ao sistema EXE15, que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020, bem como, na única hasta pública realizada em 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se que, no processo 0154300-59.2004.5.15.0058, o bem foi excluído da hasta em razão da interposição de Embargos de Terceiro. Já, no processo 0010038-64.2014.5.15.0058, o bem foi excluído da hasta, em razão de ter sido objeto de arrematação em outro processo.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos excluídos de hasta pública realizada nos últimos 12 (doze) meses, por motivo de acordo ou remissão.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 12 (doze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, não foram localizadas petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 4 (quatro) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo que, no processo 0001139-14.2013.5.15.0058 (o mais antigo) os embargos à execução foram anexados aos autos em 18/12/2020, ainda sem decisão.

Já, com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foi localizado somente o processo 0011176-90.2019.5.15.0058, no qual a impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 4/5/2021, e proferido despacho determinando seu processamento em 7/5/2021.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos, na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”. No processo 0011279-68.2017.5.15.0058, os embargos declaratórios foram apresentados em 22/2/2021. Já, no processo 0001563-90.2012.5.15.0058, a petição de embargos foi anexada aos autos em 4/3/2021. Em ambos, ainda não houve decisão do Juízo.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 08/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 10 (dez) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 02 (dois) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, quais sejam: 0011259-48.2015.5.15.0058 e 0149200-26.2004.5.15.0058, sendo este último o mais antigo (petição anexada em 3/5/2021). Em ambos não houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo.

Observou-se no processo 0010983-17.2015.5.15.0058, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897, da CLT, e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa, no período pesquisado.

De igual forma, não foram localizados processos na tarefa “Recebimento de Instância Superior”.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”. No processo 0011983-18.2016.5.15.0058, a determinação para expedição de ofício precatório foi proferida em 20/1/2021, e no processo 0011408-10.2016.5.15.0058, a determinação é de 22/1/2021. Ambos estão na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 21/1/2021 e 22/1/2021, respectivamente. Verificou-se, ainda, dos processos supracitados que não há controle através da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Já, com o *chip* “RPV-Precatório – Encaminhar”, foi localizado o processo 0011904-39.2016.5.15.0058, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/09/2020. Verificou-se, porém, que o ofício requisitório já restou encaminhado ao executado, pela Assessoria de Precatórios, conforme certidão anexada aos autos em 8/1/2021. O processo tem o devido controle através do GIGS.

Também, foram localizados 74 (setenta e quatro) processos com *chip* “RPV / Precatório – Aguardar Pagamento”, dos quais, aproximadamente, 30 (trinta) não contêm GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

No processo 0010092-25.2017.5.15.0058, há petição com depósito de pagamento anexada aos autos em 5/3/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo, o que contraria a Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 4 (quatro) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais” da Unidade, verificou-se que há 3 (três) processos de todas as fases, com informação sobre valores, sendo que o processo 0010994-46.2015.5.15.0058 é o único da fase de execução. Observou-se que o depósito no referido processo foi efetuado em 13/5/2021, mas ainda não foi anexado aos autos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 12/4/2021.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a intimação do exequente para manifestação quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio da parte, o Juízo determina, então, o sobrestamento da execução, no aguardo de provocação da parte interessada, pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0010270-37.2018.5.15.0058 e 0011101-90.2015.5.15.0058.

Nos casos acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Em ambos os processos, a determinação restou devidamente cumprida pela Secretaria.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A respeito do arquivamento provisório, verificou-se que, após constatada a insolvência do devedor e já decorrido o prazo de sobrestamento do processo por execução frustrada, o Juízo, diante da ausência de manifestação do exequente, determinou a remessa do processo ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme artigo 11-A da CLT. Como exemplos, os processos 0011158-45.2014.5.15.0058 e 0011351-89.2016.5.15.0058, que se encontram arquivados provisoriamente.

Em relação ao arquivamento provisório, após frustradas as medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte para quitação do débito executado, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução

suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0000157-97.2013.5.15.0058. Todavia, embora o Juízo tenha informado no relatório de autoinspeção o cumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se o descumprimento ao normativo no processo em referência, o qual não está devidamente sinalizado com marcador correspondente à falência ou recuperação judicial, no sistema PJe.

Verificou-se, ainda, do processo 0010326-70.2018.5.15.0058, que houve determinação para expedição de certidão de habilitação de crédito do autor e, após, a remessa dos autos ao arquivo provisório. No entanto, o processo foi arquivado provisoriamente sem que houvesse a expedição da certidão determinada.

No relatório de autoinspeção, foi informado pela Unidade que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Como exemplo, o processo 0000157-97.2013.5.15.0058.

Da mesma forma, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo em que houve reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), ou que tenha ocorrido a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Ainda, no tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que não se aplica/não ocorreu na Unidade. De igual forma, informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da referida Consolidação.

TAREFA AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Ao consultar a tarefa “Aguardando Prazo”, no painel do sistema PJe da Unidade, observou-se a existência de processos com expedientes antigos e prazos em aberto. Como exemplos, os processos 0010044-03.2016.5.15.0058 e 0011093-16.2015.5.15.0058. Essa inconsistência impede o funcionamento automático do vencimento do prazo e, portanto, necessita de saneamento.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0144600-69.1998.5.15.0058: o mais antigo em tramitação, com 8.239 (oito mil duzentos e trinta e nove) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 5/10/2017 e está sendo regularmente tramitado. Diante da penhora de bens imóveis, houve interposição de embargos à execução, julgados por sentença proferida em 13/9/2018. Posteriormente, em razão da interposição de agravo de petição, os autos foram remetidos ao Segundo Grau para julgamento. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 4/4/2019.

- 0192000-79.1998.5.15.0058: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.142 (oito mil cento e quarenta e dois) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 5/10/2017. Houve penhora e arrematação de bens imóveis, resultando na liberação de valores e prosseguimento da execução apenas por débito previdenciário. Após, diante da decretação de falência da executada, foi expedida certidão em favor da União, para habilitação do crédito perante o juízo falimentar. O processo foi arquivado provisoriamente e encontra-se na tarefa “Arquivo” desde 27/8/2020.

- 0037600-78.1996.5.15.0058: o terceiro mais antigo em tramitação, com 7.989 (sete mil novecentos e oitenta e nove dias). O processo foi migrado ao sistema PJe em 4/10/2017 e, para garantia da execução, houve penhora de bem imóvel. Posteriormente, na hasta pública realizada em 15/9/2020, ocorreu a arrematação do bem penhorado, por meio de pagamento parcelado. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/11/2020 e aguarda o integral pagamento da arrematação.

- 0140800-33.1998.5.15.0058: o quarto mais antigo em tramitação, com 7.980 (sete mil novecentos e oitenta) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 10/10/2017. Houve penhora de bem imóvel para garantia da execução, com inclusão em hasta pública, porém, com resultado negativo. Posteriormente, em 5/8/2020 foi determinada a intimação da exequente para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade interposta. A manifestação da parte ocorreu em 13/8/2020. Após, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Elaborar Decisão” desde 1º/12/2020.

- 0107200-84.1999.5.15.0058: o quinto mais antigo em tramitação, com 7.464 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 9/10/2017, com regular tramitação na fase executória. Em 16/4/2021 foi proferida decisão determinando o processamento do agravo de petição interposto, para posterior

remessa ao 2º Grau. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 12/5/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 14 a 20/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.379 (mil trezentos e setenta e nove) para 1.601 (mil seiscentos e um).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011129-24.2016.5.15.0058, 0011892-25.2016.5.15.0058 e 0010064-86.2019.5.15.0058 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010188-40.0217.5.15.0058 e 0000123-59.2012.5.15.00588, como demonstrado a seguir.

No processo 0010188-40.2017.5.15.0058 verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A Unidade registrou o movimento de extinção da execução e arquivou definitivamente os autos em 19/8/2019. Contudo, em consulta ao Sistema Garimpo, constam valores depositados sem saneamento pela Unidade.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das

contas do processo, como é o caso do processo físico 0000123-59.2012.5.15.0058, migrado, arquivado em 19/2/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020. No presente caso, inclusive, há manifestação da reclamada em 19/12/2019, solicitando nova expedição do alvará, por impossibilidade de levantamento, ainda sem análise pela Unidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe (fase de execução), por amostragem, não se identificou a existência de processos que aguardam consulta de saldo na tarefa Cumprimento de Providências.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, não foi identificado processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011374-69.2015.5.15.0058, 0010916-52.2015.5.15.0058, 0010275-30.2016.5.15.0058 e 0011768-08.2017. Registre-se que no processo 0011374-69.2015.5.15.0058, os dados dos executados foram devidamente excluídos do sistema BNDT.

No entanto, analisando os processos arquivados definitivamente no painel do PJe, verificou-se, em alguns casos, a ausência do registro do movimento de extinção da execução. Como exemplo, citam-se os processos 0010403-50.2016.5.15.0058 e 0010189-25.2017.5.15.0058.

Nos processos 0010403-50.2016.5.15.0058 e 0010189-25.2017.5.15.0058, arquivados em 4/7/2019 e 13/9/2019, além da ausência do movimento de extinção da execução, observou-se também o lançamento incorreto referente ao acordo homologado. O movimento utilizado pela Unidade foi “homologada a transação”, contudo, de acordo com a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”.

Além disso, verificou-se outras inconsistências, como por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0011134-46.2016.5.15.0058, arquivado definitivamente em 15/1/2020, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente e da União perante o Juízo Falimentar, foi extinta a execução e determinado o arquivamento do processo. A remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, nos processos 0011298-40.2018.5.15.0058 e 0011411-23.2020.5.15.0058, arquivados definitivamente em 10/12/2020 e 26/3/2021, respectivamente, verificou-se que a Unidade não registrou o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso proceder ao encerramento em face do trânsito em julgado nos autos principais.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 408 (quatrocentos e oito) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos, 0096700-75.2007.5.15.0058 e 00112000-80.2003.5.15.0058, a seguir pormenorizados:

Registra-se, também, que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. Por amostragem, indicam-se os processos 0096700-75.2007.5.15.0058 e 00112000-80.2003.5.15.0058, não migrados, arquivados definitivamente em 04/09/2012 e 29/1/2016, respectivamente, com saldos em suas contas vinculadas. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades, a seguir identificados:

Nos processos físicos 0000149-91.2011.5.15.0058, migrado, e 0011200-80.2003.5.15.0058, não migrado, arquivados em 15/10/2019 e 29/1/2016, respectivamente, nota-se que consta do Sistema Garimpo saldos de depósitos ainda sem saneamento pela Unidade. A decisão de extinção da execução do processo

0000149-91.2011.5.15.0058, inclusive, manteve o cadastro das executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1.244 (mil duzentos e quarenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0010291-18.2015.5.15.0058, 0011414-51.2015.5.15.0058 e 000698-60.2004.5.15.0058. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 141 a 143, 198 a 200, 268, 298, 443 e 446, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara de Bebedouro é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 18 de junho de 2018 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 19/5/2021 constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Apurando também que não há mandados pendentes de distribuição ou redistribuição.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça **nem sempre estão sendo previamente cadastrados** no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0000522-88.2012.5.15.0058, 0010326-36.2019.5.15.0058, 0010928-61.2018.5.15.0058 e 0011006-89.2017.5.15.0058.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a Ordem de Serviço nº 01/2018 da Unidade em seu item XXXII regulamentou 60 (sessenta) dias de prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, nada obstante a possibilidade de dilação de prazo para mandados que dependam de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, a critério do Juízo da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Assim, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, que é o mesmo da parametrização local, análise efetuada no painel da Unidade em 19/5/2021 constatou 24 (vinte e quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011579-30.2017.5.15.0058, distribuído em 6/8/2020.

O segundo mandado mais antigo foi expedido em 1º/9/2020 no mesmo processo, que se encontra sem tramitação desde então até o presente momento. Por outro lado, por amostragem verificou-se que nos processos 0010326-36.2019.5.15.0058 e 0011006-89.2017.5.15.0058, com mandados expedidos em janeiro de 2021, foram anexadas “certidões intermediárias” em que o oficial de justiça informa inviabilidade de realizar diligências de forma presencial, em face das restrições locais impostas diante da pandemia.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Bebedouro, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 67 (sessenta e sete) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Claudemir Gellio, 196 (cento e noventa e seis) expedientes; Samuel Jesus de Oliveira, 202 (duzentos e dois).

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se que há falhas na utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem:

Nos processos 0011057-66.2018.5.15.0058 e 0001381-75.2010.5.15.0058, o “rascunho” foi anexado corretamente no sistema EXE15, assim como as respectivas certidões positivas e o comprovante de inclusão de restrição veicular, no primeiro processo, e termos de penhora, no segundo processo.

Nos processos 0010739-83.2018.5.15.0058 e 0010835-06.2015.5.15.0058, por outro lado, embora o “rascunho” tenha sido utilizado corretamente, não há certidão negativa no sistema

EXE15, que foi anexada somente no sistema PJe. Na mesma situação os processos 0001755-86.2013.5.15.0058 e 0010058-50.2017.5.15.0058, cujas respectivas certidões negativas, com efeito, foram anexadas ao processo judicial com excesso de informações, que deveriam constar somente do “rascunho” no sistema EXE15.

Já, no processo 0010962-75.2014.5.15.0058, mencionado anteriormente, a certidão negativa foi anexada ao processo em desacordo com o modelo da Corregedoria e, ademais, não foi anexado o documento “rascunho” no sistema EXE15.

Com isso, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço nº 01/2018 da Unidade, no item II, regulamentou que: *“II - Os Oficiais de Justiça ficarão em regime de sobreaviso, permanecendo à disposição deste Juízo sempre que necessário.”*, conforme faculdade atribuída ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução pelo artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e

assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também que, em relação ao trabalho remoto, houve *problemas com a ergonomia e com a carga horária que acaba sendo em muito excedida para possibilitar o atendimento de todas as demandas*.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, o que foi analisado neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 73% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 96% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2009; 1 (um) em 2014; 3 (três) em 2015, 14 (quatorze) em 2016; 38 (trinta e oito) em 2017; 135 (cento e trinta e cinco) em 2018; 711 (setecentos e onze) em 2019; 1.224 (mil duzentos e vinte e quatro) em 2020; 314 (trezentos e quatorze) em 2021, totalizando 2.441 (dois mil quatrocentos e quarenta e um) processos pendentes de solução até 31/3/2021. Dentre eles, 192 (cento e noventa e dois) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0156600-18.2009.5.15.0058, que se encontra aguardando decurso do prazo concedido às partes para apresentação de razões finais, após o qual os autos deverão ser encaminhados à conclusão do Magistrado para a prolação de sentença, conforme determinado na ata de audiência realizada em 11/5/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados os dados vigentes até 2/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 52% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 792 (setecentas e noventa e duas) execuções, baixadas 413 (quatrocentos e treze), permanecendo pendentes 379 (trezentas e setenta e nove) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 205 (duzentos e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 196 (cento e noventa e seis). Com relação à meta 6, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 47 (quarenta e sete) processos e, ao final, 32 (trinta e dois).

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à

demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e sem lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo, dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores, e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores e 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Os analistas judiciários (Oficiais de Justiça Avaliadores) não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/8/2020 a 30/4/2021: 8 (oito) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 151/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 103ª no cenário regional e 1.257ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 109ª no cenário regional e a de 1.294ª no cenário nacional; e de 1/4/2020 a 31/3/2021, a posição 121ª no cenário regional e a 1.380ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade

No tocante à fase de conhecimento, recomendou-se, ainda:

“18.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

18.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...)

18.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).”

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e que os processos têm sido saneados e analisados constantemente, de forma a dar cumprimento às Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“As determinações contidas na ata da última correição se deram em relação:

I - obrigatoriedade de realização de audiências de instrução telepresenciais, o que está sendo realizado pelas Magistradas, assim como audiências de conciliação, UNA, sendo que neste mês de março iremos retomar as sessões de mediação.

(...).

III - Incidentes e recursos - Quanto aos incidentes processuais e recursos pendentes estes foi realizado o saneamento e apreciação daqueles em condições para análise.”

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre maio (568 processos) e outubro/2019 (380 processos), houve um

descenso mês a mês; após, seguiram-se sucessivas ascensões até alcançar o montante de 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) processos em abril/2021 que é o maior e menos favorável número já registrado na Unidade no período da apuração (maio/2019 a abril/2021). Registra-se, ainda, que o represamento da Unidade superou a média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) a partir de fevereiro/2020 e, nos meses subsequentes, seguiu se elevando, enquanto a média do grupo se manteve entre 600 (seiscentos) e 800 (oitocentos) processos represados.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque houve uma significativa ascensão de março para abril/2020, ou seja, logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020), embora já viessem em ascensão desde novembro/2019. É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, após uma ligeira oscilação entre maio e agosto/2019, 1.378 (mil trezentos e setenta e oito) e 1.397 (mil trezentos e noventa e sete) processos, respectivamente, o represamento da Unidade veio sendo reduzido mês após mês, até o total de 930 (novecentos e trinta) processos em setembro/2020. A partir de outubro/2020, o represamento da Unidade começa a se estagnar na faixa de 906 (novecentos e seis) e 928 (novecentos e vinte e oito) processos, sendo esse, o total aferido no último mês da apuração, abril/2021.

O represamento esteve também superior ao de seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses, mais acentuadamente entre maio/2019 (1.378 processos) e maio/2020 (998 processos). E, a partir de junho/2020, enquanto a média do grupo vem se apresentando com tendência de aumento, a Unidade apresentou uma ligeira redução, com estagnação, como dito, a partir de outubro/2020.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi significativamente inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração (maio/2020 a abril/2021). Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere.

Possivelmente, a não realização da primeira audiência, de nem sequer um único processo, é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento no mês de maio, por exemplo. O que se nota na Unidade é que, aparentemente, em 2020, foram realizadas as primeiras audiências em processos com até 150 (cento e cinquenta) dias, enquanto foram realizadas a primeira audiência de processos mais antigos em janeiro e fevereiro/2021, visto que os prazos médios correspondentes deram um salto significativo para 283 (duzentos e oitenta e três) dias, em janeiro/2020, e 411 (quatrocentos e onze) dias em

fevereiro/2021. Também se vê que o encerramento das instruções tem ênfase em processos com até 388 (trezentos e oitenta e oito) dias, incidindo semelhantemente no prazo médio entre o ajuizamento da ação até a prolação de sentença, conforme item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional. Possivelmente, é o que explica o não cumprimento da Meta 2 pela Unidade em 2020.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a março/2021, registraram-se 2.399, 2.412 e 2.444 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 1.688, 1.711, 1.879 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, no último mês da apuração em abril/2021.

Esses cenários, portanto, demandam que a Unidade envide esforços para a redução da quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.986 (três mil novecentos e oitenta e seis) processos em dados de abril/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 73%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5441, na última correição (julho/2020), para 0,6419 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.444 processos em abril/2021, acima do total de 1.769 (mil setecentos e sessenta e nove) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (maio/2020 a abril/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO -

FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.154 processos), pode ter contribuído para um melhor resultado do mesoindicador ACERVO (M01) da fase de conhecimento, nada obstante a evidente melhora de seu índice de 0,4565, na última correição (julho/2020), para 0,3943 em dados mais recentes (abril/2021).

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se, todavia, no período de maio a agosto/2020, que as audiências realizadas ficaram restritas às Tentativa de Conciliação e essas foram mantidas até abril/2021. Neste período de maio/2020 a abril/2021, não há registro de audiências: Iniciais **por sete meses**, mas e somente, uma em maio/2020, duas em junho/2020 e uma em abril/2021; de Instrução **por três meses**; e UNAs **por sete meses**.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade retomou as Instruções a partir de setembro/2020 e as UNAs, a partir de fevereiro/2021.

Ou seja, não é razoável que após 6 (seis) ou, principalmente, 9 (nove) meses as audiências não tenham sido efetivamente retomadas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e três dias, no período de um mês**. Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração, de maio/2020 a abril/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 53,8 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização das audiências UNAs e Instruções, essas, tampouco retomada de forma significativa. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar os *chips* dos processos e fazer os saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 225 (duzentos e vinte e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 12 (doze) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, dos 37 (trinta e sete) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 159 (cento e cinquenta e nove) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que podem se confundir com os processos fora da pauta informados pela Unidade (122 processos para audiências UNAs e Instruções de ambos os ritos para a Juíza Titular e 324, com a mesma natureza, para a Juíza Auxiliar Fixo), havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Além disso, ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta dos depoimentos colhidos **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências

UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral. Ademais, o magistrado **fará constar em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

Assim, **determina-se** a disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo mencionado em até **48 (quarenta e oito) horas**.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular/Substituto composta de **37 (trinta e sete) audiências**, entre 1 (uma) audiência UNA, 11 (onze) audiências de Instrução e 25 (vinte e cinco) audiências de Conciliação realizadas de segunda a sexta-feira.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta de **28 (vinte e oito) audiências**, entre 8 (oito) audiências UNA e 20 (vinte) audiências de Instrução realizadas às terças e quintas-feiras.

Totalizam-se 55 (cinquenta e cinco) audiências, por dois magistrados.

As amostragens do PJe, com pesquisa realizada entre 17 e 21/5/2021, demonstraram que na “Sala Principal”, na qual, aparentemente, as audiências são realizadas pela Juíza Titular, foram realizadas **20 (vinte) audiências semanais, em média, com predominância de audiências de tentativa de Conciliação**; assim como, foram designadas (ainda não realizadas) **23 (vinte e três) audiências semanais, com composição mais diversa** de 8 (oito) UNAs, 5 (cinco) Instruções e 10 (dez) Tentativas de Conciliação.

Como facilmente se pode constatar, a pauta da Juíza Titular se revelou com uma composição diversa na quantidade de UNAs, Instruções e Tentativas de Conciliação no sistema PJe, com relação à informação de autoinspeção. Essa diversidade, ainda, implicou a efetiva realização e designação de um número bem aquém do quanto foi informado em autoinspeção.

Na “Sala 2” e na “Sala Mediação Gaio, na qual, aparentemente, as audiências são realizadas pela Juíza Auxiliar Fixo, foram realizadas de **17 (dezesete) a 18 (dezoito) audiências semanais, em média, com predominância de audiências de tentativa de Conciliação (13), além de 4 (quatro) a 5 (cinco) Instruções e 3 (três) UNAs** em período posterior e próximo à autoinspeção; assim como se viu a designação de **27 (vinte e sete) a 30 (trinta) audiências semanais** para o mês de junho/2021, com predominância de Instruções na “Sala 2” e de Tentativas de Conciliação na “Sala Mediação Gaio”.

Ou seja, quanto à pauta realizada pela Juíza Auxiliar Fixo, não se constatou similaridade entre a pauta verificada no sistema PJe e aquela informada na autoinspeção. Por outro lado, na pauta designada (ainda não realizada), a similaridade se apresenta quanto à quantidade de audiências de Instrução, mas diverge com relação às audiências de Tentativa de Conciliação que não haviam sido informadas.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Considerando que a pauta da Juíza Titular identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior e diversa das informações de autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 22 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 18/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: Juíza Titular, de 334 dias corridos (11m4d), houve manutenção do prazo para realização para 335 dias corridos (11m5d); para a Juíza Auxiliar, de 386 dias corridos (12m26d), houve redução do prazo para 335 dias corridos (11m5d). Designada para 18/4/2022;
- UNAs do rito ordinário: Juíza Titular, de 351 dias corridos (11m21d), houve aumento do prazo para realização para 364 dias corridos (12m4d); para a Juíza Auxiliar, de 386 dias corridos (12m26d), houve redução do prazo para 364 dias corridos (12m4d). Designada para 17/5/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: Juíza Titular, de 349 dias corridos (11m19d), houve ligeira redução do prazo para realização para 335 dias corridos (11m5d); para a Juíza Auxiliar, de 386 dias corridos (12m26d), houve redução do prazo para 335 dias corridos (11m5d). Designada para 18/4/2022;
- Instruções do rito ordinário: Juíza Titular, de 349 dias corridos (11m19d), houve aumento do prazo para realização para 364 dias corridos (12m4d); para a Juíza Auxiliar, de 386 dias corridos (12m26d), houve redução do prazo, para 364 dias corridos (12m4d). Designada para 17/5/2022.

Após cerca de três meses, está evidente a redução dos prazos para realização dessas pautas, todavia ainda são bastante extensos os prazos para realização das audiências UNAs e de Instrução.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (53,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre

que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010220-74.2019.5.15.0058, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de

recebimento”, como visto no(s) processo(s) apontado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo nas tarefas “assinar despacho, decisão ou sentença” e “Elaborar despacho” (com 15 processos, mais antigo desde 29/3/2021), dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “Cumprimento de Providências”, com 216 processos, sendo o mais antigo de 21/1/2021, dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, também com elevada quantidade (356 processos, sendo o mais antigo de 24/3/2021); “Preparar expedientes e comunicações”, com 714 processos, sendo o mais antigo de 1/10/2020; “Triagem Inicial” (novos processos), com 173 processos, mais antigo desde 1º/4/2021; “Análise”, com 54 processos, mais antigo desde 14/4/2021; além de “Acordos Vencidos”, “Escolher tipo de arquivamento”, “Remeter ao 2º Grau” e “Registrar trânsito em julgado”, haja vista deterem processos mais antigos na tarefa. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional,

devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo indicado em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 18/5/2021, indicou que há 652 (seiscentos e cinquenta e dois) profissionais cadastrados no município de Bebedouro, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 173 (cento e setenta e três) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 21 (vinte e um) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. No período avaliado, de maio/2019 a abril/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Referido prazo comprometeu o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade mais do que o prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com

prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de

despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,4565, na última correição, com redução para 0,3943 em dados atuais. Ademais, houve redução no índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5394 (da última correição) para 0,4534 (na presente correição). Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0010059-35.2017.5.15.0058, 0010061-05.2017.5.15.0058, 0010054-13.2017.5.15.0058, 0010059-35.2017.5.15.0058, 0010075-86.2017.5.15.0058 demonstra que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto à anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara

do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

A verificação dos processos 0010061-05.2017.5.15.0058, 0010817-43.2019.5.15.0058, 0010206-61.2017.5.15.0058 e 0010750-15.2018.5.15.0058 demonstra que atualmente a Unidade concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e, decorrido o prazo, 8 (oito) dias para para eventual manifestação/impugnação.

Assim, **determina-se** que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO E LIBERAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO

Da análise dos processos 0011906-09.2016.5.15.0058, 0010206-61.2017.5.15.0058, 0011979-78.2016.5.15.0058 e 0010525-58.2019.5.15.0058, constatou-se que a Unidade não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, a depender do caso concreto.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 40 (quarenta) dias e, após a juntada, deferem-se às partes o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, independentemente de intimação.

Conforme se observa nos processos 0011867-46.2015.5.15.0058, 0012138-21.2016.5.15.0058, 0011876-64.2017.5.15.0058, 0011021-24.2018.5.15.0058 e 0011240-03.2019.5.15.0058, após a juntada do laudo, a Unidade não intima as partes para eventual impugnação e encaminha o feito diretamente à conclusão para prolação da decisão de liquidação

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Determina-se, pois, que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIAÇÃO

Foram encontradas petições pendentes de análise com informação de depósito de valores nos processos 0011121-76.218.5.15.0058, 0010511-11.2018.5.15.0058 e 0011763-83.2017.5.15.0058.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de 187 (cento e oitenta e sete) expedientes pendentes e observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem regular impulso processual. Igual situação foi observada em relação a processos que se encontram na tarefa “Análise”. Dentre eles os processos 0010325-51.2019.5.15.0058, 0011410-38.2020.5.15.0058.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa.

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Constatou-se a existência de 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 9 (nove) parecem aptos para prolação de decisão de liquidação, encontrando-se na tarefa “Cumprimento de Providências” e identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva, além de prolongar demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente o artigo 2º, incisos II, III, IV e VI.

Determina-se, ainda, que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam aptos para prolação de sentença de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

A verificação dos processos 0010960-74.2014.5.15.0133, 0012485-57.2015.5.15.0133 e 0011868-29.2017.5.15.0133 demonstra que a Unidade utiliza efetivamente dos *chips* disponíveis.

Já, a ferramenta de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS não é explorada adequadamente.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) prazos vencidos.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu

assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Como averiguado nos processos 0011262-95.2018.5.15.0058, 0010660-12.2015.5.15.0058, 0011449-74.2016.5.15.0058 e 0010416-49.2016.5.15.0058, a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que em todos o trânsito em julgado foi registrado no ano de 2017, encontrando-se pendentes desde então.

Considerando que, entre os processos analisados há 2 (dois) na 2ª Instância, 2 (dois) na tarefa “Elaborar decisão” desde 18/05/2021 e 1 (um) sobrestado face a necessidade de análise de peças juntadas aos autos físicos, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise”, verificou-se a existência de 275 (duzentos e setenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 18/3/2021 (0010416-49.2016.5.15.0058).

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 209 (duzentos e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 10/3/2021 (0010456-31.2016.5.15.0058).

No que diz respeito à tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 12 (doze) processos, sendo o mais antigo o 0010485-52.2014.5.15.0058 que está na tarefa desde 23/3/2021.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 188 (cento e oitenta e oito) processos, sendo o mais antigo o 0012071-56.2016.5.15.0058, que aguarda expedição do precatório desde 1º/12/2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações constantes do artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que não ocorreu no processo 0010395-73.2016.5.15.0058.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010105-53.2019.5.15.0058 e 0011031-68.2018.5.15.0058, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em agosto e outubro de 2020, respectivamente, e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Determina-se que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, o que não foi observado nos processos 0011567-16.2017.5.15.0058, 0010805-68.2015.5.15.0058, 0011009-15.2015.5.15.0058 (reunidos).

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição”.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Foram constatados nos processos 0010962-75.2014.5.15.0058 e 0010058-50.2017.5.15.0058 que a certidão negativa foi expedida em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria e que há na certidão juntada aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que se trata de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Constatou-se, ainda, pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de certidões de Oficial de Justiça **não apreciadas pelo Juízo desde o ano de 2020**, sendo a mais antiga a do processo 0010835-06.2015.5.15.0058 (anexada aos autos em 7/11/2020). **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “CCS”. Já em relação ao *chip* “SIMBA” foram localizados os processos 0010926-33.2014.5.15.0058 e 0011067-13.2018.5.15.0058. Todavia, verificou-se que não há ordem expressa do Juízo para utilização do referido convênio.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se**, ainda, que a Secretaria se abstenha de utilizar o convênio SIMBA sem ordem expressa do Juízo.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento. Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores

vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 12 (doze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se a existência de 4 (quatro) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”, dentre eles o processo 0001139-14.2013.5.15.0058 (o mais antigo) em que os embargos à execução foram anexados aos autos em 18/12/2020, ainda sem decisão.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos, na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”. No processo 0011279-68.2017.5.15.0058, os embargos declaratórios foram apresentados em 22/2/2021. Já, no processo 0001563-90.2012.5.15.0058, a petição de embargos foi anexada aos autos em 4/3/2021. Em ambos, ainda não houve decisão do Juízo.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 2 (dois) processos contendo o chips “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo datado de 20/1/2021 (processo 0011983-18.2016.5.15.0058).

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 74 (setenta e quatro) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais aproximadamente, 30 (trinta) não contêm GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

No processo 0010092-25.2017.5.15.0058, há petição com depósito de pagamento anexada aos autos em 5/3/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo, o que contraria a Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade cesse a atribuição de prazo genérico e passe a atribuir GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, como prevê o Comunicado CR nº 7/2019, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Determina-se, ainda, que observe com rigor a Portaria CR 07/2019, que dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, em que pese haver informações no relatório de autoinspeção sobre o saneamento do referido escaninho, constatou-se a existência de 3 (três) processos de todas as fases, com informação sobre valores.

Determina-se que o MM. Juízo prossiga com o saneamento informado no relatório de autoinspeção.

ARQUIVO PROVISÓRIO

O Juízo informou no relatório de autoinspeção o descumprimento do artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento provisório.

Determina-se, portanto, que a Unidade observe com rigor o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se no processo 0000157-97.2013.5.15.0058 o descumprimento ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que o feito não está devidamente sinalizado com marcador correspondente à falência ou recuperação judicial, no sistema PJe.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, informou que não ocorreu na Unidade a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da referida Consolidação.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

TAREFA AGUARDANDO PRAZO - SANEAMENTO

Ao consultar a tarefa “Aguardando Prazo”, no painel do sistema PJe da Unidade, observou-se a existência de processos com expedientes antigos e prazos em aberto. Como exemplos, os processos 0010044-03.2016.5.15.0058 e 0011093-16.2015.5.15.0058.

Determina-se o saneamento uma vez que essa inconsistência impede o funcionamento automático do vencimento do prazo.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação e que o processo 0140800-33.1998.5.15.0058, não está recebendo tramitação célere, pois encontra-se na tarefa “Elaborar Decisão” desde 1º/12/2020, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

Determina-se a imediata conclusão do processo mencionado para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.379 (mil trezentos e setenta e nove) para 1.601 (mil seiscentos e um).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Verificou-se nos processos 0010188-40.0217.5.15.0058 e 0000123-59.2012.5.15.00588 a ausência de certidão de contas zeradas, fator impeditivo para o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 408 (quatrocentos e oito) depósitos, ainda sem análise pela Unidade, com saldo superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1244 (mil duzentos e quarenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0010291-18.2015.5.15.0058, 0011414-51.2015.5.15.0058 e 000698-60.2004.5.15.0058.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça **nem sempre estão sendo previamente cadastrados** no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0000522-88.2012.5.15.0058, 0010326-36.2019.5.15.0058, 0010928-61.2018.5.15.0058 e 0011006-89.2017.5.15.0058.

Com esse comportamento, a Unidade inviabiliza a racionalização de suas atividades, a dos Oficiais de Justiça, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15

Vale ressaltar que a correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho, inclusive dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor.

Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 sob pena de se apurar responsabilidades.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Constatou-se a existência de 24 (vinte e quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011579-30.2017.5.15.0058, distribuído em 6/8/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se nos processos 0010962-75.2014.5.15.0058 e 0001755-86.2013.5.15.0058, o não cumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento “rascunho”.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema *Google Meet*, aos advogados previamente inscritos, Fernando Costa Correa, OAB/SP 207.304, e Leandro Augusto Contro, OAB/SP 220.663.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 9 de junho de 2021, às 11h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.